



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA *ON GRID*, COM POTÊNCIA INDIVIDUAL DE 75KWP, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, APROVAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO SISTEMA PERANTE A CONCESSIONÁRIA LOCAL DE ENERGIA, BEM COMO O TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, NAS LOCALIDADES DE CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, NAVIRAÍ E RIO BRILHANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CONCEPTU CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONCEPTU CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.090.954/0001-56, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte 07, Asa Norte, em Brasília – DF, CEP 70.714-900, e-mail pmarocco@conceptuconsultores.com.br; telefone (61) 3533-6596; neste ato representada por PAULO HENRIQUE OSÓRIO MAROCCOLO, portador do RG nº 3045631 SSP-DF e do CPF 518.047.601-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica *on grid*, com potência individual de 75kWp, compreendendo a aquisição de equipamentos de acordo com projetos executivos e memoriais descritivos anexos, instalação do sistema, aprovação e efetivação do sistema perante a concessionária local de energia, bem como o treinamento, manutenção e suporte técnico, nas localidades de Campo Grande, Corumbá, Naviraí e Rio Brilhante, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

§ 1º A CONTRATADA será fiel depositária, devendo apresentar seguro dos equipamentos nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Não faz parte do objeto desta contratação o fornecimento e instalação da infraestrutura (estrutura metálica ou pré moldado) para posicionamento do sistema fotovoltaico.

§ 3º Os sistemas deverão ser fornecidos, entregues e instalados nas seguintes localidades:

I - Edifício-sede de Campo Grande: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, em Campo Grande – MS (usina de 75kWp);

II - Vara do Trabalho de Corumbá: Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, em Corumbá – MS (usina de 75kWp);

III - Vara do Trabalho de Naviraí: Avenida Caarapó nº 788, em Naviraí – MS (usina de 75kWp);

IV - Vara do Trabalho de Rio Brilhante: Rua Professora Etelvina Vasconcelos nº 198, em Rio Brilhante - MS (usina de 75kWp).

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir de sua assinatura até o adimplemento total das obrigações previsto para 16 (dezesseis) meses, compreendendo o prazo para implantação do sistema, recebimento provisório, comissionamento e plano de verificação do sistema.

§ 1º Caso não haja condições de se efetuar a instalação do sistema fotovoltaico, em razão das estruturas de suporte, haverá a suspensão da contagem dos prazos, até que se tenham tais condições estabelecidas, conforme § 8º da cláusula 5ª.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

[Assinaturas manuscritas]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

§ 4º Aplicam-se as regras dos parágrafos anteriores também às subcontratadas.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.

§ 1º Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

- I - edital de licitação;
- II - memorial descritivo (especificações de equipamentos, materiais e serviços);
- III - projetos executivos:
 - a) instalações elétricas para geração de energia elétrica fotovoltaica, com sistema de supervisão;
 - b) instalações elétricas, proteção de descarga atmosférica (PDA ou SPDA), comunicação visual e sinalização horizontal e vertical de alerta e riscos elétricos, proteções contra corrosão;
 - c) arquitetura e canteiro de obras;
 - d) fundações e de estruturas metálicas.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Ordem de Início dos Serviços para a etapa 1 (um) será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

§ 2º A Ordem de Início dos Serviços para as demais etapas será emitida logo após a mediação da etapa 1 (um).

§ 3º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços. Neste período, deverá providenciar e apresentar ao CONTRATANTE, observado que o pagamento das taxas e dos emolumentos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA:

- I - os planos PCMAT, PPRA e PCMSO, no que for aplicável;
- II - a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA, no que for aplicável;
- III - outros documentos eventualmente necessários para o início do serviço.

§ 4º O prazo para a conclusão dos serviços de instalação, será de no máximo de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos.

§ 5º Os serviços deverão ser realizados em horário de funcionamento do CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas.

§ 6º A eventual alteração de horário de trabalho poderá ser solicitada a fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE. A análise e deferimento da solicitação será apreciada pelo CONTRATANTE e respondida em até 2 (dois) dias úteis, por meio da fiscalização.

§ 7º O cronograma físico-financeiro é formado por etapas de entrega, conforme os períodos de duração definidos na tabela abaixo, sendo que as medições ocorrerão a cada etapa inteiramente concluída.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO	DURAÇÃO EM DIAS CONSECUTIVOS E ACUMULADOS (Acumulados nas etapas)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DE CADA LOTE	PERCENTUAL ACUMULADO DE PAGAMENTO DE CADA LOTE
1	Fornecimento de equipamentos e materiais no local de instalação (cada lote)	45 dias (45 dias)	75,00%	75,00%
2	Instalação completa do sistema (cada lote)	20 dias (65 dias)	5,00%	80,00%
3	Comissionamento (testes)	10 dias	11,00%	91,00%

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018

	para operação e recebimento provisório de cada lote)	(75 dias)		
4	Plano de verificação do sistema (visita programada a 30 dias do recebimento provisório) conjuntamente a Manutenção Corretiva eventual ocorrida no período	30 dias (30 dias)	0,75%	91,75%
5	Plano de verificação do sistema (visita programada a 90 dias do recebimento provisório) conjuntamente a Manutenção Corretiva eventual ocorrida no período	60 dias (90 dias)	1,50%	93,25%
6	Plano de verificação do sistema (visita programada a 180 dias do recebimento provisório) conjuntamente a Manutenção Corretiva eventual ocorrida no período	90 dias (180 dias)	2,25%	95,50%
7	Plano de verificação do sistema (visita programada a 360 dias do recebimento provisório) conjuntamente a Manutenção Corretiva eventual ocorrida no período	180 dias (360 dias)	4,50%	100,00%

§ 8º Caso não haja condições de se efetuar a instalação do sistema fotovoltaico, em razão das estruturas de suporte, haverá a suspensão da contagem dos prazos, até que se tenham tais condições estabelecidas. Estima-se que poderá haver atrasos de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 9º Para efeito de contagem do prazo para a conclusão dos serviços, a finalização da construção dar-se-á na data do Termo de Recebimento Provisório.

§ 10 A CONTRATADA executará o serviço dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, este inteiramente concluído e com as licenças e aprovações porventura exigidas pelas autoridades competentes.

§ 11 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

[Handwritten signatures and initials]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 12 No caso previsto no inciso II do § 10 desta cláusula, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências e antes de decorrido o prazo que se pretende prorrogar.

§ 13 A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros. Nesse caso, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, conseqüentemente, a retomada da execução do contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, exclusivamente os custos relativos à mobilização/desmobilização do canteiro referente a esses itens.

§ 14 O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

§ 15 Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do funcionário.

§ 16 A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.

§ 17 Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

§ 18 Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 19 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data do termo de recebimento provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.

§ 20 Os empregados da CONTRATADA deverão desempenhar as atividades de acordo com a função inicialmente informada à Fiscalização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

§ 21 A CONTRATADA deverá executar os serviços com empregados compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, entre outros).

CLÁUSULA 6ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a especialidade do serviço, será permitido fazê-la até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º Tal autorização se deve ao fato de que alguns serviços são especializados, não sendo corriqueiro às empresas de engenharia e arquitetura manterem em seu quadro permanente, especialidades cuja ocorrência é intermitente. Deste modo, as demandas de tais serviços podem ser atendidas com maior eficiência por empresas específicas no mercado local. Ademais, ao permitir-se a subcontratação, amplia-se a competitividade, evitando-se a restrição ao certame.

§ 2º As atividades passíveis de subcontratação, observada a limitação desta cláusula, são as seguintes:

- I - aprovação e operacionalização do sistema fotovoltaico perante a concessionária local;
- II - treinamento, comissionamento, manutenção e suporte técnico do sistema fotovoltaico.

§ 3º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à Fiscalização com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início do serviço previsto na etapa do cronograma, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 4º A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação.

§ 5º Para a aprovação da empresa a ser subcontratada, a Fiscalização observará o enquadramento dos serviços elencados § 2º, o prazo de solicitação indicado no § 3º e a apresentação das certidões mencionadas no § 4º. A deliberação da Fiscalização ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação devidamente documentada.

§ 6º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá solidariamente (responsabilidade solidária) perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 7º Será solicitada a apresentação da ART ou RRT entre a CONTRATADA e a subcontratada.

§ 8º A documentação citada no parágrafo anterior será dispensada nos casos de serviços para os quais não se exige a ART ou RRT, devendo a subcontratada apresentar declaração da sua não exigência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

CLÁUSULA 7ª – DOS SEGUROS, GARANTIAS E COBERTURAS CONTRA RISCOS

Correrá por conta da CONTRATADA as seguintes garantias, sendo necessária a apresentação da apólice ou comprovação correspondente:

I - garantia contratual;

II - garantia dos equipamentos (fiel depositário), nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo essa optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

§ 3º No caso de fiança bancária deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a afirmação de que como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

§ 4º A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, iniciando-se no prazo máximo do § 1º e com seu término no prazo de finalização do serviço de assistência técnica de 12 (doze) meses.

§ 5º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 6º O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:

I - assinatura do Termo de Recebimento Definitivo OU rescisão do contrato, desde que, neste caso, a empresa não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE;

II - expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

§ 8º Utilizada a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra e/ou reforma e/ou serviço, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo.

§ 9º Caso ocorra a dilação do prazo da obra e/ou reforma e/ou serviço, e conseqüentemente na data prevista para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

contratual deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 10 A CONTRATADA se responsabilizará pelas devidas precauções em relação aos materiais e equipamentos importados, que por ventura sejam necessários serem adquiridos, adotando medidas que entender cabíveis para a cobertura contra variação cambial de moeda estrangeira (proteção hedge, por exemplo), de modo a minimizar o impacto na execução contratual.

§ 11 Na ocorrência eventual de retardamento indesejado do cronograma físico-financeiro, que impeça a instalação programada de equipamentos, objeto desta contratação, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo armazenamento e acondicionamento seguro dos materiais e equipamentos no canteiro da obra e/ou reforma e/ou serviço e/ou escritório próprio, até que haja condições seguras e adequadas de sua instalação. Será admitida a possibilidade de pagamento exclusivo de materiais e/ou equipamentos sem que estejam instalados e operacionais, desde que previstos nas parcelas de execução e medição, devidamente conferidos pela Fiscalização e armazenados em local adequado. Tal possibilidade também se aplica ao caso previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

I - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia Elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

II - conforme exigência normativa contida no manual PRODIST (módulo 3):

a) apresentar o Certificado de Conformidade do(s) Inversor(es) ou número de registro da concessão do INMETRO do(s) Inversor(es) para a tensão nominal de conexão com a rede, bem como demais documentos necessários a obtenção do Acesso a Microgeração Distribuída com Potência Superior a 10kW;

b) apresentar demais dados necessários ao registro da central geradora conforme disponível no site da ANEEL (www.aneel.gov.br/scg);

III - executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;

IV - acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto devidamente credenciado;

V - manter, em período indicado no memorial descritivo, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados;

VI - manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

VII - disponibilizar equipe para a realização do objeto desta licitação, conforme memorial descritivo, composta de no mínimo 1 (um) engenheiro eletricista, com período mínimo de 4 (quatro) horas por dia, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, que responderá pela parte operacional do empreendimento (frentes de execução e de instalação), inclusive interfaces existentes entre as diversas áreas;

VIII - respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;

IX - dispor de seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, na forma da lei, correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

X - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa. Aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, devendo ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas no serviço, inclusive de vizinhos e de terceiros;

XI - manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

XII - responsabilizar-se pela movimentação e deslocamento de materiais e equipamentos, tanto percursos horizontais quanto verticais, atentando-se para as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura);

XIII - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;

XIV - submeter à apreciação da Fiscalização, para aprovação de similaridade técnica, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços. Por similaridade técnica, entende-se as mesmas especificações técnicas daquelas marcas/modelos constantes no Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e/ou Projetos Executivos;

XV - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/77 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XVI - apresentar, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

XVII - apresentar à Fiscalização, após concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico "como construído" (as built). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um disco ótico, CD-ROM ou DVD, com os respectivos arquivos digitais, de preferência em extensão dwg, doc e xls, ou similares;

XVIII - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:

a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

b) a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

XIX - providenciar caçambas, caso sejam necessárias à execução do objeto, arcando com todos os custos inerentes, a fim de se efetuar a retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes;

XX - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XXI - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

XXII - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXIII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

c) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

d) elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do artigo 7º da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014;

e) elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105;

g) aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

h) aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

i) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconizam os artigos 20 da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a lista dos empregados atualizada, contendo o nome e CPF, e assim, sucessivamente, caso haja alteração/substituição, para fins de identificação e controle de entrada e saída de pessoas nos locais de execução

§ 2º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução da obra e/ou reforma e/ou serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA dever informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

§ 4º A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade do serviço, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

§ 5º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE ficará obrigado a:

I - fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

IV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VI - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

VII - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;

VIII - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente;

IX - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 10 – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter seus empregados uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e calçado com Certificação de

A

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

Segurança) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.

§ 1º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

§ 2º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, efetuando a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização.

§ 3º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente após constatado o problema.

§ 5º Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

§ 6º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, mesmo que não constantes deste instrumento ou do Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

CLÁUSULA 11 – DA SUSTENTABILIDADE

A fim de atendimento da Resolução nº 103, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, bem como no gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

§ 2º Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados) deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

II - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações) deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde) deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

§ 3º Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

§ 4º A CONTRATADA fica obrigada a realizar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando-se o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, para os seguintes resíduos:

I - pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

II - pneus devem observar a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 25 de janeiro de 2013;

III - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

IV - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (Não serão objeto da logística reversa as lâmpadas incandescentes e halógenas);

V- produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 5º Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres; adaptação de ambientes, mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

§ 6º Apresentação de documentação de Conformidade de Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC ou similar. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo IBAMA ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.

CLÁUSULA 12 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, convenientemente limpos, já retirados os tapumes, as proteções, as sinalizações, etc., serão recebidos provisoriamente pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, e pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA ou outros obstáculos.

§ 1º A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas às seguintes condições:

I - a conclusão dos serviços aditados, se houver;

II - a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico contendo:

a) todos os projetos atualizados como construído *as built* (por meio digital executado no AutoCAD 2004 ou em versão superior e uma cópia impressa);

b) o fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme o descrito no Caderno de Encargos ou nas especificações de serviços:

b.1 certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos de fiscalização do governo;

b.2 certificados de garantia de serviços, de materiais e/ou de equipamentos;

b.3 manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

§ 2º Quando a obra e/ou reforma e/ou serviço ficar integralmente concluída, de perfeito acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

§ 3º Se houver o interesse do CONTRATANTE, a ocupação total ou parcial do imóvel (do local dos serviços) poderá ser efetuada antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

§ 4º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo somente ocorrerá depois de satisfeitas às condições relativas:

I - à documentação *as built* ou “como construído” da obra e/ou reforma e/ou serviço, contendo projetos, caderno de especificações, garantias específicas de instalações e equipamentos, manual de uso, operação e manutenção predial, as condições de operação definidas em projeto (tais como cargas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

máximas e mínimas, periodicidade de intervenções, etc.), elaborado pela CONTRATADA e conferido pela Fiscalização e sua equipe técnica auxiliar;

II - à organização e arquivamento, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, o relatório de recomendações e instruções de utilização e uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e/ou reforma e/ou serviço e notificações expedidas;

III - à certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS) da matrícula da obra e/ou reforma (CEI), específica para o registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis;

IV - à certidão negativa do FGTS em plena validade;

V - ao atendimento de todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e/ou reforma e/ou serviço;

VI - à verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local, a fim de averiguar a eventual manifestação de vícios ocultos, surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e a completa resolução dos problemas relacionados. O prazo de correção destes vícios não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – solução de todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou a fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na obra e/ou reforma e/ou serviço.

§ 5º O Recebimento Definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 7º O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 9º Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas no Edital, não desconsideradas as demais sanções administrativas.

§ 10 O prazo definido no artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil), será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018

§ 11 A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA, sendo remunerada no preço final ofertado para execução dos serviços.

CLÁUSULA 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 4.4.90.52, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000943, emitida em 12.11.2018.

CLÁUSULA 14 – DO VALOR

O valor global da presente contratação é de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil)**, conforme quadro abaixo:

Lote 4 – Vara do Trabalho de Rio Brilhante Rua Professora Etelvina Vasconcelos nº 198, em Rio Brilhante – MS / Usina de 75kWp				
ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL
4	1	Unid.	Fornecimento de equipamentos e materiais no local de instalação conforme cronograma físico financeiro, projetos e memoriais descritivos (cada lote); Instalação completa do sistema (cada lote); Comissionamento (testes para operação e recebimento provisório de cada lote); Plano de verificação do sistema (visitas programadas a 30, 90, 180 e 360 dias) conjuntamente a Manutenção corretiva eventual durante o período de 12 meses.	R\$ 357.000,00
Total do Lote 4				R\$ 357.000,00

§ 1º No valor descrito no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º Não faz parte do objeto desta contratação o fornecimento e instalação da infraestrutura (estrutura metálica ou pré-moldado) para posicionamento do sistema fotovoltaico. Esta observação aplica-se para os lotes acima.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

CLÁUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão realizadas a cada etapa inteiramente concluídas, conforme cronograma físico financeiro, projetos executivos, especificações e memoriais descritivos. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

§ 1º A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro.

§ 2º O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa da obra e/ou serviço, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

§ 3º Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada parcela, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas dos cronogramas físico-financeiro.

§ 4º Para o pagamento equivalente aos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente apólice de seguro (fiel depositário), nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período.

§ 6º Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

§ 7º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

§ 8º Na primeira medição, o CONTRATANTE verificará se houve a apresentação da comprovação de matrícula da obra e/ou serviço perante a Previdência Social.

§ 9º A CONTRATADA apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

§ 10 O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

§ 11 Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 12 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

§ 13 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

§ 14 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente (Fiscal do Contrato), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

§ 15 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

I - do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista (inclusive salários e demais benefícios), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

§ 16 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

§ 17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 19 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 20 Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 22 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.

§ 24 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

§ 25 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 26 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 16 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 17 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para a cidade de Campo Grande - MS.

§ 1º Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Federal nº 1.054/94, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento convocatório de licitação e na minuta do contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra e/ou reforma e/ou serviço a ser reajustado, referente às parcelas não executadas até a periodicidade considerada;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

§ 2º A data-base para aplicação do reajuste observará:

I - nos casos de serviços constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

II - nos casos de serviços não constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

CLÁUSULA 18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 19 – DA FISCALIZAÇÃO

Por meio de Portaria o CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

VI - solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA ou de suas subcontratadas que embarace ou dificulte a ação da fiscalização (tais como acesso a materiais, equipamentos, áreas do canteiro de obras, áreas de execução do serviço), que desrespeite ou descumpra as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos (tais como utilização de vestimentas impróprias, emprego de linguagem verbal desrespeitosa, porte e/ou ingestão de bebida alcoólica);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

VII - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VIII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 6º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 7º Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, sob pena de inabilitação, mediante consulta ao:

I - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);

III - Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.846/2013);

IV - Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

§ 8º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA 20 – DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato o CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização, um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia Civil.

§ 1º O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais. Poderá, ainda, autorizar a participação de terceiros no local de execução, de modo que possam realizar vistorias e que subsidiem a fiscalização com informações técnicas especializadas necessárias para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

que se possa aferir a realização das etapas do objeto, em consonância ao permitido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

§ 3º Os representantes da fiscalização deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto (considerando-se um preposto da CONTRATADA por localidade de execução), sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA

§ 4º A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de acelerar a troca de informações.

§ 5º Quando não mencionado outro prazo, a CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º A fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (Diário de Obra).

§ 7º O Livro de Ordem trata dos seguintes requisitos:

- I - compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições;
- II - deverá ser preenchido diariamente;
- III - deve constar as ocorrências (chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de funcionário em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do CONTRATANTE, etc.), os serviços executados e o nome dos funcionários que trabalharam durante o expediente;
- IV - os dias não trabalhados deverão ser anotados, para controle da fiscalização;
- V - o Engenheiro/Arquiteto/Tecnólogo da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.

§ 8º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem que haja conhecimento prévio da Fiscalização e a regular tramitação de alteração contratual justificada (mediante elaboração de termos aditivos), respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

§ 9º A solicitação de verificação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico.

§ 10 Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

§ 11 As exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental ou de outros, que estejam previstos na legislação e normas técnicas, não acarretará acréscimos ou ônus adicionais aos preços propostos.

§ 12 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.

§ 13 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§ 14 A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 15 A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final.

§ 16 A fiscalização, ante qualquer evento que configure inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, comunicara a CONTRATADA para as providências.

§ 17 Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA, considerando que:

I - anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 18 A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma "divergência".

§ 19 Recebida a "divergência" pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

§ 20 Mantida a "divergência", a CONTRATADA terá a faculdade de opor defesa prévia à Diretoria Geral do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.

§ 21 A existência de uma "divergência" não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

§ 22 O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta contratação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob a avaliação do CONTRATANTE.

§ 23 A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.

§ 24 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 21 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, aplicada sobre o maior valor apurado entre duas possibilidades: o objeto da inadimplência, ou o somatório das medições ainda não pagas;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10520/2012 e artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso de qualquer etapa do serviço, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do somatório das medições ainda não pagas, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 3º A multa pelo atraso na entrega do serviço será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do objeto, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º Também, se constatados, são casos passíveis de aplicação de penalidades:

I - a apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;

III - a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV - a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;

V - o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

VI - a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;

VII - as irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

VIII - as ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;

IX - as prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

X - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA 22 – DA ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II - a execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 23 – DA MULTA

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

§ 1º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao contratante serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido ou cobrados direta ou judicialmente.

§ 2º O atraso na apresentação da garantia contratual ensejará a aplicação da multa por inexecução parcial da obrigação assumida.

CLÁUSULA 24 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 25 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 26 – DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:

I - em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos ou Procedimentos e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;

II - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;

III - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;

IV - em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

V - em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

VI - em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

VII - em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) ou deste Edital, será consultado previamente o CONTRATANTE;

VIII - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o presente Edital, prevalecerá sempre este último;

IX - em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;

X - em caso de divergência entre a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e os projetos especializados (executivos), prevalecerão os projetos especializados (executivos).

CLÁUSULA 27 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de etapa(s) de serviço(s) que compõe(m) a Planilha de Orçamento, a fim de melhor adequar o objeto às necessidades;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de fatores supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificados por escrito, analisadas pela unidade de Controle Interno do CONTRATANTE e previamente autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no subitem anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

§ 5º Embora previsto nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o desenvolvimento do procedimento licitatório concomitantemente a sua análise e aprovação, poderão ser necessários posteriores adequações em quantitativos e custos para atendimento do parecer final do referido CSJT.

§ 6º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Nos casos de serviços constantes na planilha de referência da Administração e na planilha contratada, os custos do orçamento de referência da Administração serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados neste edital, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.

§ 8º Nos casos de serviços não constantes na planilha contratada, o custo do orçamento de referência da Administração será apurado, para o mês de referência mais atualizado, de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pelo CONTRATANTE.

§ 9º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA 28 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 29 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 30 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

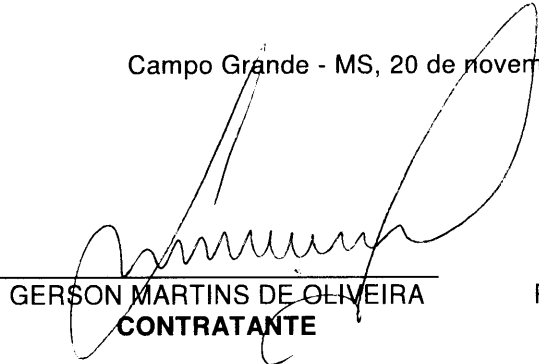
**Processo nº 5.109/2018
Pregão Eletrônico nº 41/2018
Contrato nº 42/2018**

CLÁUSULA 31 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

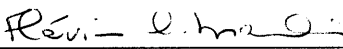
E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

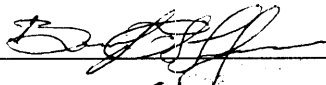
Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2018.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


PAULO HENRIQUE OSÓRIO MAROCCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Flávia Carolina de Azevedo
Analista Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região


Bonifácio T. de Azevedo
Analista Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29.537/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, CNPJ-MF sob o n.º 01.181.242/0003-53. Objeto: aquisição de ativo de rede, módulo, acessórios, serviço de instalação, transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia estendida, conforme especificação do pregão eletrônico nº 24/2018 do TRT 8ª Região. Vigência: 09/11/2018 a 08/11/2023. Assinado: 09/11/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.2C73.0001, natureza da despesa 449052.37, nota de empenho n.º 2018NE001635 de 24/10/2018, correspondendo ao valor global de R\$ 527.500,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor João Paulo Hohmann Wagnitz, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2015
PROCESSO ADM. VIRTUAL -N.º10.580/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RAZÃO CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA - ME. CNPJ-MF N.º 02.758.847/0001-65. Objeto: prorrogação da vigência, repactuação de preços, a dotação orçamentária e ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato n.º 42/2015. Vigência: 23/11/2018 a 22/11/2019. Assinado: 13/11/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02122057142566020, natureza da despesa 339.037.02, correspondendo ao valor total de R\$ 797.353,32. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral em Substituição do TRT 14 e, de outro, o senhor Reginaldo Lopes de Lucena, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº CP0097/2013. Contrato Nº 30/2013. Partes: TRT e Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Objeto: rescisão unilateral do contrato, a partir do dia 08/11/2018, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva (preventiva e corretiva). Fundamento: Lei nº 8666/1993, artigo 78, inciso XII. Assina: Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser. Data: 14/11/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AVISO DE CADASTRAMENTO

Atualização ou inscrição cadastral
A Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região CONVOCA as empresas para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, objetivando a participação em procedimentos licitatórios, em conformidade com o art. 34, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Os interessados deverão dirigir-se à Seção de Gestão de Contratos, localizada no Edifício Fórum Trabalhista de Goiânia no, 7º andar, Fone: (62) 3222-5654, na Rua T-51 eqs. c/T1, nº 1403 - Setor Bueno-Goiânia/GO.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.
MAÍSA BUENO MACHADO

Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br, nas seguintes datas e horários (referência de tempo: horário de Brasília/DF): Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 20/11/18; Abertura das propostas - às 11h do dia 03/12/18; Início da sessão de disputa de preços - às 11h do dia 04/12/18. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 19 de novembro de 2018.
SIDNEY FONTES SILVA
Chefe do NULIC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018 - UASG 80021

Nº Processo: 7538/2018. Objeto: Aquisição de uniforme tático para a Segurança Institucional (calça tática e camisas táticas). Total de Itens Licitados: 3. Edital: 20/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Capitao Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova, Lagoa Nova - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80021-5-00029-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O edital também poderá ser acessado pelo site www.trt21.jus.br, em "licitações", "editais".

LIEGE GOMES MACHADO DE MELO
Pregoeira

(SIASGnet - 16/11/2018) 80021-00001-2018NE000023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc TRT nº 5.109/2018. Contrato nº 41/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: JPK Energy Engenharia Sustentável Construções e Serviços Ltda., CNPJ 21.728.478/0001-02. Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica on grid, com potência individual de 75kWp. Vigência: a partir da sua assinatura até o adimplemento total das obrigações previsto para 16 (dezesseis) meses, compreendendo o prazo para implantação do sistema, recebimento provisório, comissionamento e plano de verificação do sistema. Valor total R\$ 937.773,00. Pregão Eletrônico nº 41/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 4.4.90.52. 2018NE000942. Data da assinatura: 20.11.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Vilker Guimarães Almeida/Contratada.

Proc TRT nº 5.109/2018. Contrato nº 42/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Conceptu Consultores Associados Ltda. ME, CNPJ 05.090.954/0001-56. Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica on grid, com potência individual de 75kWp. Vigência: a partir da sua assinatura até o adimplemento total das obrigações previsto para 16 (dezesseis) meses, compreendendo o prazo para implantação do sistema, recebimento provisório, comissionamento e plano de verificação do sistema. Valor total R\$ 357.000,00. Pregão Eletrônico nº 41/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 4.4.90.52. 2018NE000943. Data da assinatura: 20.11.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Paulo Henrique Osório Marocollo/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018 - UASG 090037

Processo: 1652-07.2018.8003 . Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviços de assistência à saúde (fisioterapia) aos inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: credenciamento visando à prestação de serviços aos beneficiários do Pro-Social. declaração de Inexigibilidade em 16/11/2018. EMANUEL VAZ ALMEIDA DA SILVA. Diretor da Secretaria Administrativa em Exercício. Ratificação em 16/11/2018. HILTON SAVIO GONCALO PIRES. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 5.000,00. CNPJ CONTRATADA : 24.111.608/0001-51 MONTEIRO& NEVES LTDA.

(SIDECE - 19/11/2018) 090037-00001-2018NE000033

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Credenciamento nº 03/2018, Credenciante: JF/AM. Credenciado: Dental Studio ME. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade indicada no Anexo I. Valor: Os constantes da Tabela Odontológica do TRF 1ª Região. Dotação Orçamentária: natureza da despesa 33903950, programa de trabalho 02301056920040001. Nota de Empenho: 2018NE000240. Vigência: A partir de sua assinatura, vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, observados os termos da cláusula décima quinta. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Regulamento-Geral do PRO-SOCIAL e P. A. n. 6.839/2006/TRF1. P.A. n. 0002614332018.4.01.8002)-AM. Data de Assinatura: 11/09/2018. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela credenciante, e Dra. Aline Maquiné Pascareli Carlos, pelo credenciado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo à Concessão de Uso n. 01/2016, Contratante: JF/AM. Contratada: C Galati Eireli - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Lei n. 8.078/90. P. A. n. 0002464-57.2015.4.01.8002. Vigência: 06/01/2019 a 05/01/2020. Data de Assinatura: 16/11/2018. Assinado por: Dr. Ronaldo Cavalcante de Souza, Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, pela contratante e, Sr. Calogero Galati, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2018

OBJETO: Aquisição de material elétrico. PROC SEI 83468620184018004. Empresa vencedora, grupos 1, 4 e 5: Hydroluz Comércio em Geral Eireli. Valor total R\$ 10.377,97. Empresa vencedora, grupo 2 e item 14: GR Comércio Eireli. Valor total R\$ 12.620,09. Empresa vencedora, grupo 3: A Ferragista Comércio de Máquinas e Ferramenta Eireli. Valor total R\$ 859,70.

Salvador, 19 de novembro de 2018.
LEONARDO VITOR HUGO DA COSTA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018

OBJETO: Aquisição de lâmpadas LED. PROC SEI 123506920184018004. Empresa vencedora, itens 1 e 2: Ez Techs Importadora, Exportadora e Representações Eireli. Valor total R\$ 40.235,81.

Salvador, 19 de novembro de 2018.
LEONARDO VITOR HUGO DA COSTA
Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 51/2018, cujo objeto consiste na aquisição de esguicho para mangueira de incêndio regulável, chave de união storz para acoplagem de mangueira e mangueira de incêndio (equipamentos para o combate de incêndios). Vencedores: Itens 1 e 2 - GPM Indústria e Comércio de Equipamentos contra incêndios - EIRELI-EPP, CNPJ: 07.230.180/0001-47, no valor total de R\$ 13.219,20; Itens 3 e 4 - META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ: 27.518.373/0001-05, no valor total de R\$ 68.079,42; Total do Pregão: 81.298,62.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
CLEBER GUIMARÃES BELLUCO
Diretor
Em Exercício

